



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.913 /

**"REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998, A LEI Nº 6.588, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

ART. 1º - O cálculo da **Taxa de Serviço de Limpeza Pública - TSLP**, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.588/97, será baseado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) conforme o disposto na Lei nº 6.580/97.

ART. 2º - O Fator de Rateio - (FR) - para efeito de determinação da parcela do custo da Limpeza Pública relativamente a cada imóvel é 1,15 (um vírgula quinze), obtido conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.588/97.

ART. 3º - O valor em reais, relativo à **Taxa de Serviço de Limpeza Pública - TSLP**, a ser recolhido pelo contribuinte será determinado pelas seguintes fórmulas:

- I - Imóvel edificado:  $TSLP = 1,15 \times (\text{área edificada do imóvel} \times \text{Frequência} \times \text{Peso})^{1/2}$ ;
- II - Imóvel não edificado:  $TSLP = 1,15 \times (\text{área linear de testada do imóvel} \times \text{Frequência} \times \text{Peso})^{1/2}$ .

ART. 4º - O cálculo da **Taxa de Serviço de Conservação de Logradouros - TSCL**, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 6.588/97, será baseado no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme o disposto na Lei nº 6.580/97.

ART. 5º - O Fator de Rateio - (FR) - para efeito de determinação da parcela do custo da Conservação de Logradouros relativamente a



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.913 /

cada imóvel é 0,41 (zero vírgula quarenta e um), obtido conforme o disposto no artigo 10 da Lei nº 6.588/97.

ART. 6º - O valor em reais a ser recolhido pelo contribuinte relativo à Taxa de Serviço de Conservação de Logradouros será determinado pela fórmula:  $TSCl = Testada \times Peso \times 0,41$ .

ART. 7º - O lançamento e arrecadação das Taxas de Serviço de Limpeza Pública e Conservação de Logradouros dos imóveis não edificados serão efetuados juntamente com o IPTU, nas mesmas condições e prazos.

ART. 8º - Fica delegado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - o lançamento e arrecadação das Taxas de Serviços de Limpeza Pública e Conservação de Logradouros dos imóveis edificados, de acordo com o previsto no artigo 7º do Código Tributário Nacional.

§ 1º - O lançamento e arrecadação das Taxas de Serviço de Limpeza Pública e Conservação de Logradouros serão efetuados mensalmente juntamente com a tarifa de água e esgoto.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda enviará, até o dia 20 de cada mês, ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, os valores a serem lançados no mês seguinte.

ART. 9º - Fica atribuído à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - Providenciar a abertura de 02 (duas) contas específicas e distintas, em Banco Oficial, para recebimento das Taxas de Serviços de Limpeza Pública e Conservação de Logradouros, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras e Viação, respectivamente;
- II - Comunicar às agências bancárias autorizadas o dever de repassar ao Município, no ato do recebimento, os valores correspondentes às taxas de serviços;
- III - a remessa trimestral da prestação de contas, à Câmara Municipal, do total arrecadado no período, relativamente às taxas de serviço de limpeza pública e conservação de logradouros, e sua respectiva aplicação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.913 /

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
JOSE MAURICIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1871, de 23/01/98.

Emenda - edição nº 1877 - 31/01/98